

LEI Nº 957 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PISO SALARIAL MÍNIMO PARA OS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CUMARU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CUMARU, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a legislação em vigor, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica definido em R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais) o piso salarial mínimo a ser pago, a partir de 1º de janeiro de 2024, a servidores efetivos, contratados e ocupantes de Cargos de Provimento em Comissão do Município de Cumaru/PE.

Art. 2º. Nenhum servidor municipal efetivo, contratado ou ocupante de cargo de provimento em comissão perceberá, mensalmente, vencimento inferior ao salário mínimo nacional, consoante determina o artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar, nos termos do artigo 1º da presente Lei, as tabelas de remuneração dos servidores efetivos, contratados e ocupantes de cargos de provimento em comissão.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar, por meio de Decreto, o piso salarial mínimo a ser pago a servidores efetivos e ocupantes de cargos de provimento em comissão do Município de Cumaru, nos termos da Lei Federal que fixar o valor do salário mínimo nacional.

Art. 5º. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento em vigor.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos inerentes a partir de 1º de janeiro de 2024, revogadas todas as disposições contrárias.

Cumaru, 28 de dezembro de 2023.



MARIANA MENDES MEDEIROS
Prefeita Municipal